



ESTADO DO PARANÁ

« **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE** »

Av. Iguaçu, s/n. - 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº 010/93

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com os Municípios de Enéas Marques e Salto do Lontra para atendimento de serviços emergenciais com o reembolso de despesas e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder convênio com os municípios de Enéas Marques e Salto do Lontra para atendimento de serviços essenciais e emergenciais ao município de Nova Esperança do Sudoeste, cuja minuta fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei prevê o ressarcimento aos municípios de origem dos funcionários pelos serviços executados no município de Nova Esperança do Sudoeste, desde que mantidos os vínculos dos servidores com os municípios conveniados.


Art. 3º - Servirão de recursos para a cobertura das despesas decorrentes com os serviços efetuados pelos municípios conveniados os constantes das respectivas rubricas do orçamento vigente no município.

Art. 4º - Os servidores pertencentes ao Departamento de Educação Cultura e Esportes serão ressarcidos mediante convênio com o respectivo município que nele esteja vinculado o servidor, desde que na conveniência da Administração, a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 5º - Excluindo-se o disposto no artigo 4º desta Lei os convênios a serem firmados preverão as despesas havidas e suportadas até o presente por aqueles, a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 24 de fevereiro de 1.993.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -

TERMO DE CONVÊNIO

Que fazem entre si, de um lado, como CONVENIANTE, o município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal SEBASTIÃO SALECIO COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Iguaçu, S/N, devidamente autorizado pela Lei Nº010/93, e de outro lado como CONVENIADO, o município de Enéas Marques, Estado do Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal ANTONIO CARLOS BONETTI, conveniando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prestara e prestará o CONVENIADO ao CONVENIANTE, os seguintes serviços:

- a) - a manutenção dos serviços de telefonia rural nas localidades de Km 38 e Barra Bonita, fornecendo a mão de obra;
- b) - os serviços gerais de limpeza pública da cidade de Nova Esperança do Sudoeste e do Paço Municipal;
- c) - a manutenção dos mini-postos de saúde da cidade de Nova Esperança do Sudoeste e das localidades de Km 38, Km 45 e Barra Bonita.
- d) - os serviços de transporte de enfermos a centros especializados e de exames laboratoriais;
- e) - os serviços de inseminação artificial e demais serviços prestados pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) - os serviços de obras e viação possíveis por parte do CONVENIADO;
- g) - os possíveis serviços de transporte escolar de alunos de 2º Grau; e professores em turnos de aula desprovidos de pessoal próprio do CONVENIANTE, de acordo com a necessidade desta, a partir de 1º de março do corrente ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - O município CONVENIADO repassará ao CONVENIANTE as despesas decorrentes dos serviços previstos na cláusula primeira, deste convênio com o imediato pagamento, após a realização do serviço ou até o dia 10 do mês subsequente da prestação, quando esta incorrer em pagamento mensal por parte do CONVENIADO.



ESTADO DO PARANÁ

« **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE** »

Av. Iguaçu, s/n. - 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante a apresentação comprovatória dos pagamentos efetuados pela prestação de serviços, o município CONVENIADO receberá as importâncias devidas, excluídos os encargos previdenciários, quando houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço dos serviços a serem ressarcidos pelo CONVENIANTE será efetivamente realizado e pago, obedecidos os critérios de preços de mercado ou de ato administrativo ditado por legislação própria do município CONVENIADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços realizados de 1º de janeiro até a presente data serão pagos ao CONVENIADO de uma só vez até 05 (cinco) dias da data deste convênio, mediante apresentação de documento hábil para empenho contábil.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio é de duração ilimitada ficando entretanto esclarecido que na medida em que o CONVENIANTE suprir por si as atividades constantes na cláusula primeira, os serviços serão satisfeitos pelo próprio, considerando-se então suprida a obrigação das partes relativamente aos mesmos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Prevalece o Foro da Comarca de Francisco Beltrão para derimir quaisquer dúvidas ou omissões.

E, por estarem as partes concordes, firmam o presente convênio que será regido pelas cláusulas do direito público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 24 de fevereiro de 1.993.


ANTONIO CARLOS BONETTI

- Conveniando -


SEBASTIÃO SALEGIO COSTA

- Conveniente -



ESTADO DO PARANÁ

« PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE »

Av. Iguaçu, s/n. - 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/93

TOMADA DE PREÇOS

O Diretor de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, torna público que se acha aberta Licitação-Tomada de Preços, a qual, observadas as disposições do Decreto Lei nº 2300, de 21 de novembro de 1986, para aquisição de uma retroescavadeira.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de uma retroescavadeira nova de fabricação nacional, modelo 1993; devendo ser anexado a proposta prospectos ilustrativos.

II - DA FORMA DE ENTREGA:

A máquina deverá ser entregue imediatamente após a homologação do resultado na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

III - DA HABILITAÇÃO:

Para habilitar-se as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) - Cópia do Contrato Social e mais alterações se houver;
- b) - cópia da carta do CGC-MF;
- c) - atestado de capacidade técnica;
- d) - certidão negativa de protestos de títulos;
- e) - declaração concordando com todos os termos do presente edital.

IV - DA ENTREGA, DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO:

As propostas e a documentação deverão ser entregues no Departamento de Fazenda da Prefeitura Municipal, para protocolo, até às 14:00 (quatorze) hs. do dia 26 de fevereiro de 1993, em 02 (dois) envelopes, um contendo a documentação e outro a proposta, lacrados e identificados com o nome da empresa proponente e o número deste edital.



ESTADO DO PARANÁ

« **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE** »

Av. Iguaçu, s/n. - 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

A abertura será às 15:30 hs. (quinze e trinta horas) do dia 26 de fevereiro de 1993, nas dependências da Prefeitura Municipal, quando será analisada pela Comissão Especial Julgadora, designada pelo Sr. Prefeito Municipal, através de Portaria.

V - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado, mediante apresentação de Notas Fiscais e as propostas deverão apresentar preços nas seguintes condições:

- a) - à vista, na entrega da máquina;
- b) - uma entrada de 80% (oitenta por cento) do valor e o restante 20% (vinte por cento) com 30 (trinta) dias.

VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS:


1 - As propostas deverão ter validade mínima de 05 (cinco) dias, contados da data de abertura deste edital.


2 - Quaisquer informações complementares serão fornecidas pelo Departamento de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

3 - Este edital, a interesse do município, poderá ser cancelado no todo ou em parte, sem que caiba aos proponentes, direito a qualquer indenização.

4 - A homologação do resultado caberá ao Prefeito Municipal e é incorrigível.

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 12 de fevereiro de 1.993.


SEBASTIÃO SALECIO COSTA
- Prefeito Municipal -


HELIO PARZIANELLO
Diretor do Dep. de Adm. e Plan.

